

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 18/2005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Revogada pela Emenda 19/2006

*Autor da Emenda: Executivo Municipal*

**PROMULGAÇÃO**

– Acrescenta parágrafo único ao art. 26, altera a redação do “caput” do art. 69 e suprime o § 3º do artigo 70, a Lei Orgânica do Município de Itapemirim e dá outras providências.

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica de Itapemirim.***

***Art. 1º - Acrescenta Parágrafo único ao Art. 26 e altera a redação “caput” do Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim que passam a vigor com as redações seguintes:***

***“Art. 26 - ...***

***Parágrafo único - Para a remuneração dos ocupantes de cargos de assessoramento técnico e jurídico do Legislativo Municipal obedecer-se-á ao mesmo parâmetro e valor de fixação utilizado para o cargo de Secretário Municipal.***

***Art. 69 - Os Secretários Municipais e demais técnicos de Controladoria e Gerenciamento Superior serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um ) anos de idade, no pleno exercício dos direitos políticos e que detenham conhecimentos compatíveis com o exercício da função.”***

***Art. 2º - Suprime o § 3º do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.***

***Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua promulgação.***

*Itapemirim - ES, 10 de novembro de 2005.*

***ESTEVÃO SILVA MACHADO***  
***Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim***